

ASPECTOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (14.133/21) PARA OS PROCESSOS E CONTRATOS DA SEFIN

WEBINAR – 20/04/2020

“DESENVOLVIMENTO SE FAZ COM IMPOSTO PAGO”



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Principais tópicos abordados:



CURIOSIDADES



TERMOS DE GESTÃO E GOVERNANÇA
PRIVILEGIADOS NA NOVA LEI



NA PREPARAÇÃO DA LICITAÇÃO



CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO



NO PROCEDIMENTO DA COMPETIÇÃO



NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS



SOBRE O CONTROLE DAS LICITAÇÕES



CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS

O que esperar da nova lei de licitações?



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Curiosidades

- Total de artigos na nova lei: 193 artigos.
- Art. 193. - Lei 8.666/93 e Lei 1.520/02 valem por 2 anos, ou seja, até 1 de abril de 2023.
- Revogados arts. 89 a 108 da Lei 8.666/93 (1º a 47-A da Lei 12.462/11)– que tratam dos crimes e das penas em licitação e do processo e procedimento judicial.
- Pode ser aplicada a Lei Nova 14.133, OU as Leis antigas. Mas não pode combinar.
- O contrato deve respeitar a lei que ensejou a licitação.



TERMOS DE GESTÃO E GOVERNANÇA PRIVILEGIADOS NA NOVA LEI

A palavra gestão aparece 20 vezes na nova lei, a exemplo de:

- Gestão por competências
- Gestão de riscos
- Gestão estratégica
- Gestão interna
- Gestão administrativa
- Gestão compartilhada
- Gestão de obra
- Governança das contratações
- Estrutura de Governança

VOCÊ SABIA?

A definição da palavra “Gestão” é ação de gerir, de administrar, de governar.



TERMOS DE GESTÃO E GOVERNANÇA PRIVILEGIADOS NA NOVA LEI

Também são citadas repetidamente as palavras:

“Eficiência” (9 vezes):

- Contrato de eficiência
- Eficiência de contrato

“Eletrônica” (32 vezes) e “meio eletrônico” (4 vezes)

- Qualificação do servidor atestada por certificação profissional
- Matriz de alocação de riscos
- Nas obras e serviços de engenharia deve ser utilizado o BIM – Building information Modelling*

Em português pode ser traduzido para “Modelo de Informação da Construção” não se trata de um software específico, e sim de um conceito de virtualização, modelagem e gerenciamento das atividades inerentes ao projeto/construção de obras de engenharia.

designed by freepik



Governo do Estado de
RONDÔNIA



TERMOS DE GESTÃO E GOVERNANÇA PRIVILEGIADOS NA NOVA LEI

- Dentre os objetivos da Licitação: **ciclo de vida do objeto**
- Boa relação entre qualidade e preço: VfM - “Value for Money” (arcabouço de compras do Banco Mundial)
- Plano Anual de Contratações: regulamentado por cada ente, com objetivo de racionalizar as contratações.



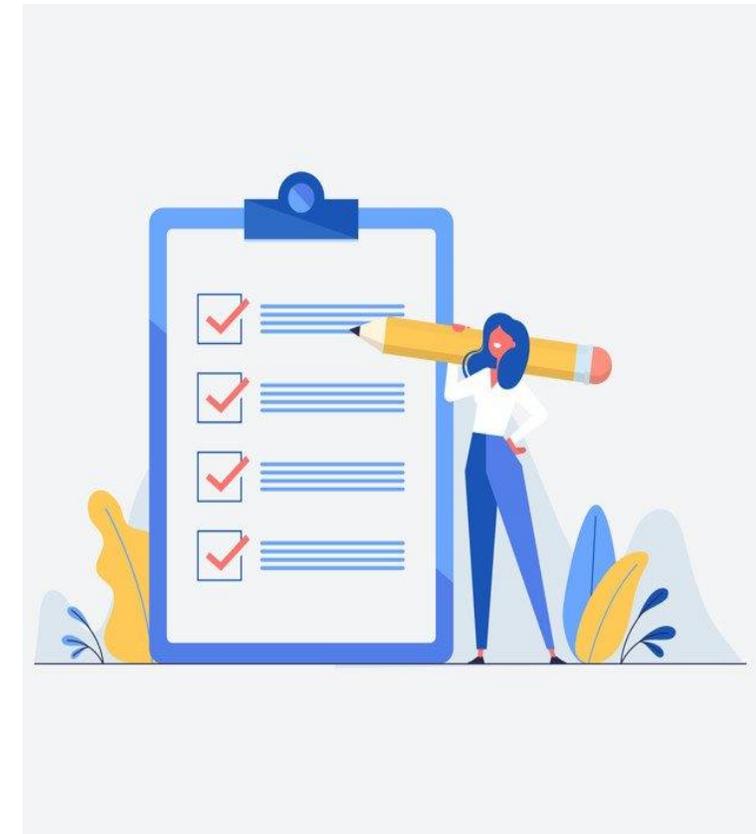
NA PREPARAÇÃO DA LICITAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar (ETP) – documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Elementos obrigatórios do ETP:

- Descrição da necessidade da contratação;
- Estimativas das quantidades para a contratação;
- Estimativa do valor da contratação (pode ficar sob sigilo, justificar);
- Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.



NA PREPARAÇÃO DA LICITAÇÃO

Elementos não obrigatórios, mas tem que justificar:

II – Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual;

III – requisitos da contratação;

V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VII – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

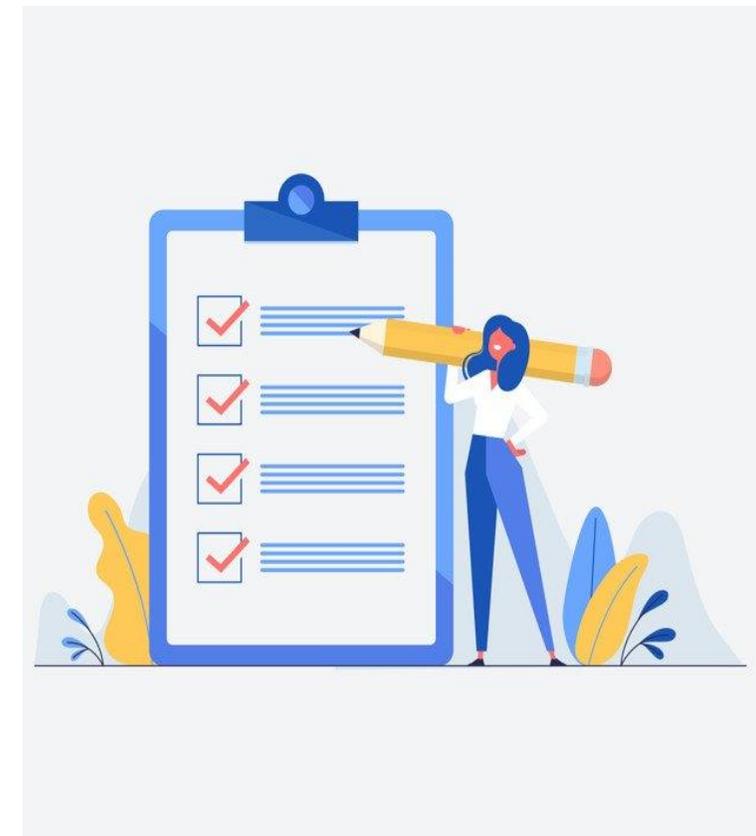
IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos

humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI – contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.



NA PREPARAÇÃO DA LICITAÇÃO

Termo de Referência - documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- requisitos da contratação;
- modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;



Governo do Estado de
RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

TERMO DE REFERÊNCIA

- IDENTIFICAÇÃO**
 - Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN/RO
 - Departamento: Gerência de Administração e Finanças - GAF
 - Sector Requisitante: GSG/SEFIN
- DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**
 - Este documento foi elaborado a partir da análise da viabilidade técnica e econômica de estratégias de aquisição, contendo os elementos necessários, suficientes e com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da aquisição de forma clara e suficiente, possibilitando a avaliação de custos e a definição dos métodos e prazo de execução.
 - Aplica-se a este procedimento, o disposto na **Lei Federal 14.133/21**, dentre outras normas, que norteiam os procedimentos de aquisição pelo Setor Público.
- DO OBJETO**
 - O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada em serviços de serralheria e fornecimento de motor semi-industrial, visando atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Finanças na 2ª Delegacia Regional da Receita Estadual (2ª DRRE).
 - DO OBJETIVO**
 - O objetivo desta aquisição é delimitar e controlar a entrada e saída de pessoas entorno do prédio da 2ª Delegacia Regional da Receita Estadual de Ji-paraná (2ª DRRE) e Agência de Rendas de Ji-paraná.
- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**
 - Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto**
 - A presente contratação refere-se à prestação de serviços de serralheria e fornecimento de motor semi-industrial, visando atender as necessidades da 2ª DRRE e Agência de Rendas de Ji-paraná, conforme medidas e quantidades detalhadas na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Lixeira média de 2,00x0,80x1,00m (L x H x W) com dois tampos com ganço, toda em chapa de aço inoxidável perfurado em 2mm - 5/64" C = 3mm 40% (tipo moeda) e cantoneira de 1" polegada de ferro galvanizado.	UND.	1
02	Portão grande de correr medindo 2,50x2,10m (L x H) e com as seguintes características: requadro em metalon de 50x30mm, chapa 20 de ferro preto galvanizado com solda mig ou similar; fechamento em barra chata 3/8 de 5mm, guia/cantoneira de 6,80m de 1" 1/4 com roldanas de 2" em aço inoxidável blindado e batedor de cantoneira de 1" 1/2 de 8mm para cadeado.	UND.	1
03	Portão fixo de 2,30x2,07m (L x H) com coluna de metalon 80x80mm, chapa 18 de ferro galvanizado com requadro de metalon 50x30mm, chapa 18 de ferro galvanizado com fechamento de barra chata de 3/8mm.	UND.	1
04	Portão de abrir de 1,00x2,10m (L x H) com requadro em metalon de 50x30mm, chapa 18 de ferro galvanizado com fechamento de barra chata de 3/8mm com dobradiças com ganço e ferrolo para cadeado.	UND.	1
05	Motor semi-industrial com central de com ardo, 8volts (alimentação 127v/220v - 50hz/60hz), potência de 1/2 HP, velocidade de 15m/min, tempo de abertura de no mínimo 11,5 segundos (3 metros), temperatura mínima de trabalho -5°C a 40°C e coroa interna em nylon ou bronzes. Inclui 02 (dois) controles remotos (rádios transmissores) de, no mínimo, 433MHz.	UND.	1

5. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO



Governo do Estado de
RONDÔNIA

NA PREPARAÇÃO DA LICITAÇÃO

Termo de Referência - documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;



GOVERNO DO ESTADO DE
RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO
 - 1.1. Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN/RO
 - 1.2. Departamento: Gerência de Administração e Finanças - GAF
 - 1.3. Setor Requisitante: GSG/SEFIN
2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL
 - 2.1. Este documento foi elaborado a partir da análise da viabilidade técnica e econômica de estratégias de aquisição, contendo os elementos necessários, suficientes e com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da aquisição de forma clara e suficiente, possibilitando a avaliação de custos e a definição dos métodos e prazo de execução.
 - 2.2. Aplica-se a este procedimento, o disposto na **Lei Federal 14.132/21**, dentre outras normas, que norteiem os procedimentos de aquisição pelo Setor Público.
3. DO OBJETO
 - 3.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada em serviços de serralheria e fornecimento de motor semi-industrial, visando atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Finanças na 2ª Delegacia Regional da Receita Estadual (2ª DRRE).
- 3.1.1. DO OBJETIVO
 - 3.1.1.1. O objetivo desta aquisição é delimitar e controlar a entrada e saída de pessoas entorno do prédio da 2ª Delegacia Regional da Receita Estadual de Ji-paraná (2ª DRRE) e Agência de Rendas de Ji-paraná.
4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
 - 4.1. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto
 - 4.2. A presente contratação refere-se à prestação de serviços de serralheria e fornecimento de motor semi-industrial, visando atender as necessidades da 2ª DRRE e Agência de Rendas de Ji-paraná, conforme medidas e quantidades detalhadas na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Lineira média de 2,00x0,80x1,00m (L x H x W) com dois tampos com gorno, toda em chapa de aço inoxidável perfurado em 2mm - 5/16" C = 3mm 40% (tipo moeda) e cantoneira de 1" polegada de ferro galvanizado.	UND.	1
02	Portão grande de correr medindo 2,50x3,10m (L x H) e com as seguintes características: requadro em metalon de 50x30mm, chapa 20 de ferro preto galvanizado com solda mig ou similar; fechamento em barra chata 3/8 de 5mm, guia/cantoneira de 6,80m de 1" 1/4 com roletas de 2" em aço inoxidável blindado e batedor de cantoneira de 1" 1/2 de 8mm para cadeado.	UND.	1
03	Portão fixo de 2,30x2,07m (L x H) com coluna de metalon 80x80mm, chapa 18 de ferro galvanizado com requadro de metalon 50x30mm, chapa 18 de ferro galvanizado com fechamento de barra chata de 3/8mm.	UND.	1
04	Portão de abrir de 1,00x2,10m (L x H) com requadro em metalon de 50x30mm, chapa 18 de ferro galvanizado com fechamento de barra chata de 3/8mm com dobradiças com gorno e ferroinho para cadeado.	UND.	1
05	Motor semi-industrial com central de comando, Bivolt (alimentação 127v/220v - 50Hz/60Hz), potência de 1/2 HP, velocidade de 15m/min, tempo de abertura de no mínimo 11,5 segundos (3 metros), temperatura mínima de trabalho -5°C a 40°C e coroa interna em nylon ou bronze. Inclusos 02 (dois) controles remotos (pilotos transmissões) de, no mínimo, 433MHz.	UND.	1

5. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE
RONDÔNIA

NA PREPARAÇÃO DA LICITAÇÃO

Anteprojeto - peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;
- b) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;
- c) prazo de entrega;
- d) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;
- e) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;
- f) proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;
- g) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;
- h) levantamento topográfico e cadastral;



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

PROJETO BÁSICO

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia
- 1.2. Departamento: Gerência de Administração e Finanças – GAF/SEFIN-RO

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

- 2.1. Este documento foi elaborado a partir da análise da viabilidade técnica e econômica de estratégias de contratação, contendo os elementos necessários e suficientes, e, com nível de precisão adequados, para caracterizar o objeto da aquisição de forma clara e suficiente, possibilitando a avaliação de custos e a definição dos métodos e prazos de execução.
- 2.2. Aplica-se a este procedimento o disposto na **Lei Federal 8.666/93** e demais disposições legais, no que couber, como condições iniciais para a contratação de obras e serviços de engenharia pela Administração Pública, de forma a permitir, inclusive, a fiscalização da execução e o recebimento do objeto contratado.
- 2.3. Com base, ainda, nas experiências e contratos anteriores, o presente projeto básico apresenta o conjunto de elementos que nortearão o procedimento, desde a fase que se iniciou com os estudos preliminares, até a assinatura, gestão e fiscalização do contrato.

3. DO OBJETO E OBJETIVO

- 3.1. **Do Objeto**
 - 3.1.1. Constitui objeto deste Procedimento a contratação de empresa especializada em serviços de reforma com fornecimento de material, para a realização da reforma do Posto Fiscal do Aeroporto, localizado nas dependências do Aeroporto Internacional Governador Jorge Teixeira, em Porto Velho - RO.
- 3.2. **Do Objetivo**
 - 3.2.1. A presente contratação tem por finalidade atender as necessidades dos setores de fiscalização desta Secretaria, no desempenho e na execução dos serviços advindos da atividade fim, com base nos critérios de padronização, garantia econômica, qualidade, excelência e eficiência.
- 3.3. **Das Especificações Técnicas/Quantidades dos Materiais e Serviços**
 - 3.3.1. Os serviços que serão realizados, bem como os materiais a serem utilizados na execução dos mesmos, devem atender as especificações constantes da Planilha Orçamentária (ID 0015704470) e demais anexos relacionados.
- 3.4. **Das Garantias do Serviço/Materiais**
 - 3.4.1. A garantia, quanto às qualidades específicas e aplicações dos materiais aplicados na execução dos serviços, obedecerá àquela estipulada pelos respectivos fabricantes, sem prejuízo das garantias e direitos legais constantes do **Código de Defesa do Consumidor - CDC**.
 - 3.4.2. Nos termos do art. 618 do **Código Civil (Lei nº 10.406/02)**, nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o **prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo**.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

- 4.1. **Do Interesse Público na Despesa**
 - 4.1.1. Conforme **Lauda Vistoria Técnica (3238670)**, emitido pelo Grupo de Compras e Execução Contratual desta Secretaria de Estado de Finanças, após realização de vistoria na Unidade, verifica-se as condições inadequadas em que se encontram as instalações prediais em decorrência do desgaste



Governo do Estado de
RONDÔNIA

NA PREPARAÇÃO DA LICITAÇÃO

i) pareceres de sondagem;

j) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;

Projeto básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos (...)

Projeto executivo - conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes Matriz de alocação de Riscos



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

PROJETO BÁSICO

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia

1.2. Departamento: Gerência de Administração e Finanças – GAF/SEFIN-RO

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. Este documento foi elaborado a partir da análise da viabilidade técnica e econômica de estratégias de contratação, contendo os elementos necessários e suficientes, e, com nível de precisão adequados, para caracterizar o objeto da aquisição de forma clara e suficiente, possibilitando a avaliação de custos e a definição dos métodos e prazos de execução.

2.2. Aplica-se a este procedimento o disposto na **Lei Federal 8.666/93** e demais disposições legais, no que couber, como condições iniciais para a contratação de obras e serviços de engenharia pela Administração Pública, de forma a permitir, inclusive, a fiscalização da execução e o recebimento do objeto contratado.

2.3. Com base, ainda, nas experiências e contratos anteriores, o presente projeto básico apresenta o conjunto de elementos que nortearão o procedimento, desde a fase que se iniciou com os estudos preliminares, até a assinatura, gestão e fiscalização do contrato.

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. Do Objeto

3.1.1. Constitui objeto deste Procedimento a contratação de empresa especializada em serviços de reforma com fornecimento de material, para a realização da reforma do Posto Fiscal do Aeroporto, localizado nas dependências do Aeroporto Internacional Governador Jorge Teixeira, em Porto Velho - RO.

3.2. Do Objetivo

3.2.1. A presente contratação tem por finalidade atender as necessidades dos setores de fiscalização desta Secretaria, no desempenho e na execução dos serviços advindos da atividade fim, com base nos critérios de padronização, garantia econômica, qualidade, excelência e eficiência.

3.3. Das Especificações Técnicas/Quantidades dos Materiais e Serviços

3.3.1. Os serviços que serão realizados, bem como os materiais a serem utilizados na execução dos mesmos, devem atender as especificações constantes da Planilha Orçamentária (ID 0015704470) e demais anexos relacionados.

3.4. Das Garantias do Serviço/Materiais

3.4.1. A garantia, quanto às qualidades específicas e aplicações dos materiais aplicadas na execução dos serviços, obedecerá àquela estipulada pelos respectivos fabricantes, sem prejuízo das garantias e direitos legais constantes do **Código de Defesa do Consumidor - CDC**.

3.4.2. Nos Termos do art. 618 do **Código Civil (Lei nº 10.406/02)**, nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela **solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo**.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Do Interesse Público na Despesa

4.1.1. Conforme **Lauda Vistoria Técnica (3238670)**, emitido pelo Grupo de Compras e Execução Contratual desta Secretaria de Estado de Finanças, após realização de vistoria na Unidade, verifica-se as condições inadequadas em que se encontram as instalações prediais em decorrência do desgaste



Governo do Estado de
RONDÔNIA

NA PREPARAÇÃO DA LICITAÇÃO

Análise de Riscos - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Matriz de Riscos – cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Em regra, a matriz de alocação de riscos é facultativa.

A matriz de alocação de riscos será obrigatória para:

- obras e serviços de grande vulto;
- regimes de contratação integrada e semi-integrada.

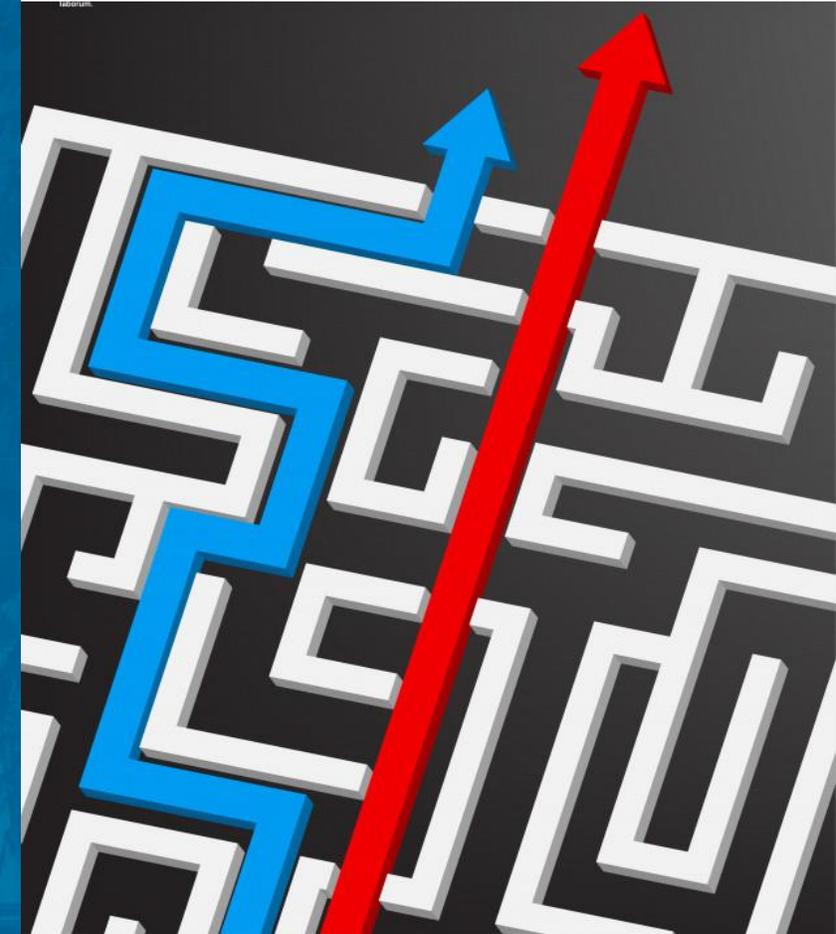


CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO

Art. 53 – necessidade de parecer jurídico para controle prévio de legalidade nas contratações diretas (pode ser dispensado pelo órgão em pequenos valores e pequena relevância).

Art. 72 – Contratação direta sem licitação.

- Exigência de documento que “formaliza a demanda” (se for o caso, acompanhada de: estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou executivo);
- Estimativa de despesa;
- Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso;
- Compatibilidade com a previsão orçamentária;
- Atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação pelo contratado;
- Razão da escolha do contratado;
- Justificativa do preço (Observar preços de contratação semelhantes);
- Autorização da autoridade competente.



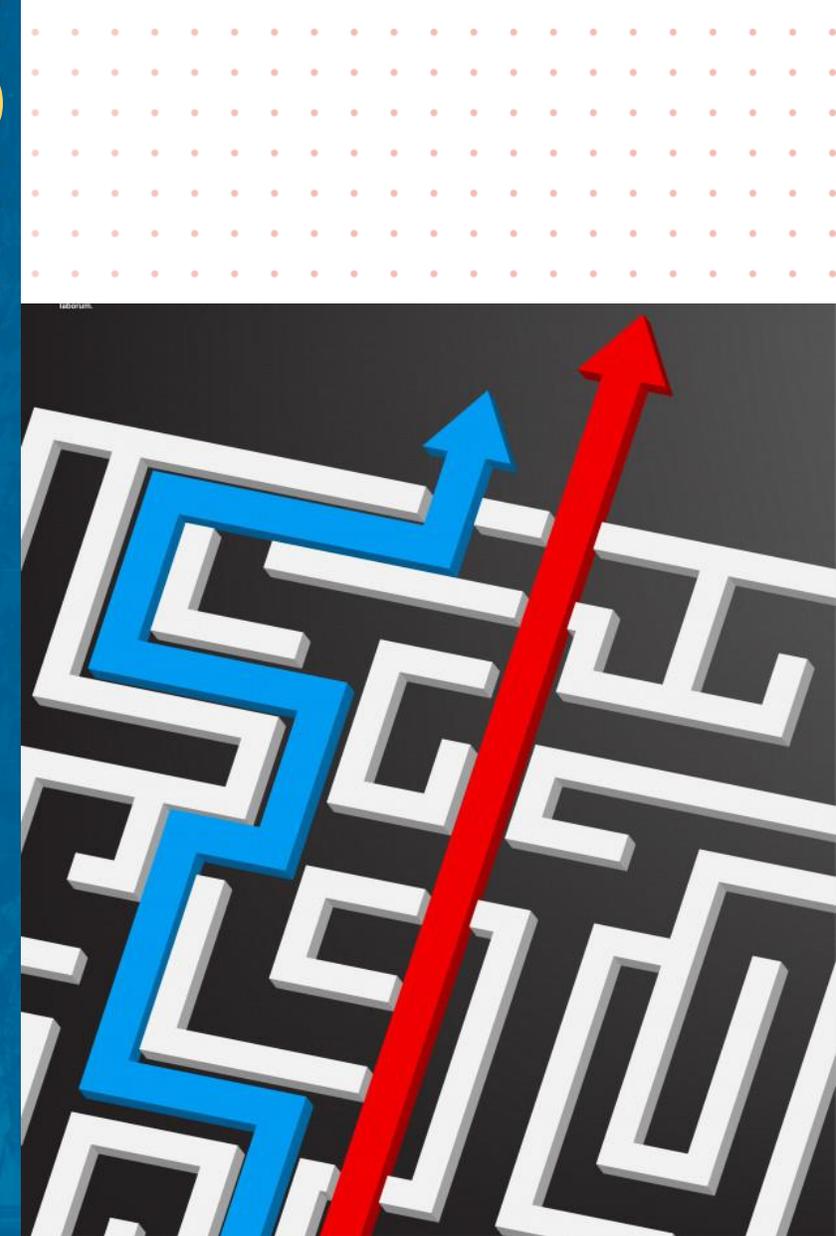
CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO

Art. 74 – inexigibilidade de licitação.

- Controle de qualidade e monitoramento (obras e meio ambiente) nova hipótese de contratação direta sem licitação.
- Objetos que possam ser contratados por credenciamento.
- Locação de imóvel (específico) bem justificada a avaliação e singularidade (§ 5º).

Art. 75 Dispensa de licitação (**novidades**).

- Limites da dispensa: obras e manutenção de veículos automotores: R\$100.000,00. Outros serviços e compras R\$50.000,00. Preferencialmente, o aviso em site. 3 dias úteis para manifestação de interesse. Preferencialmente pagas por meio de Cartão de pagamento.
- Nova hipótese de dispensa de licitação: bens, componentes e peças de equipamentos no prazo de garantia técnica.
- Bens produzidos no Brasil, com alta complexidade tecnologia e defesa nacional.
- Aquisição, locação ou serviços para rastreamento e obtenção de provas.
- Medicamentos para doenças raras.
- Contratos emergenciais agora tem prazo de até 01 ano.
- Contratação de profissional para compor comissão de avaliação técnica (com notória especialização).



NO PROCEDIMENTO DA COMPETIÇÃO

- Licitação internacional agora oficialmente na lei
- Tipos de julgamento por maior retorno econômico e maior desconto
- Pregão somente pelos tipos de menor preço e maior desconto
- Nova modalidade de diálogo competitivo (discutir com o mercado uma solução que no final vai atender)
- Criação do agente de contratação – servidor de carreira, uma espécie de “gerente do processo”
- Criação de comissão de contratação
- Pregoeiro, somente para pregão
- Comissão de contratação para licitações que envolva bens ou serviços especiais, e modalidade de diálogo competitivo
- Institui gestão por competência para ser designado na área de licitações
- Licitação deve ser eletrônica. Presencial, se motivada. E ainda assim gravada em áudio e vídeo.

Art. 17 – análise e avaliação da conformidade das propostas, homologação de amostras, prova de conceito e outros testes.

- Regra é a inversão de fases (proposta e habilitação)



Governo do Estado de
RONDÔNIA

NO PROCEDIMENTO DA COMPETIÇÃO

Art. 25 – o edital deve trazer condição sobre gestão do contrato.

Art. 28 – Modalidades: Pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo.

- Pregão – especificações usuais do mercado + obras e serviços comuns de engenharia.
- Concorrência – bens e serviços especiais, obras e serviços de engenharia
- Concurso – escolha de trabalho técnico, científico, artístico.
- Leilão – venda de bens móveis ou imóveis

Art. 32 - Diálogo Competitivo – objetos de **INOVAÇÃO TECNOLÓGICA** ou **TÉCNICA**, necessidade da administração deve ser satisfeita com a adaptação de soluções disponíveis no mercado, administração não consegue definir especificações técnicas com precisão. OU ainda quando é necessário identificar meios e alternativas para satisfazer a necessidade pública.



NO PROCEDIMENTO DA COMPETIÇÃO

Art. 33 - Maior retorno econômico, melhor conteúdo artístico, e maior desconto, são novidades de critérios de julgamento.

- Maior retorno econômico → para contratos por eficiência.

Art. 54 – divulgação do edital e anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 55 – prazos de divulgação do edital, 8, 10, 15, 25, 35 e 60 dias úteis (desde aquisições de bens pelo menor preço, até serviços e obras por contratação integrada) depende do critério e julgamento do objeto, não se vincula mais à modalidade.

Art. 59 – garantia adicional em obras e serviços de engenharia quando o licitante ofertar desconto inferior a 85% do valor orçado. Abaixo de 75% a proposta será considerada inexequível.



NO PROCEDIMENTO DA COMPETIÇÃO

Art. 67 – Habilitação: qualificação técnico-profissional e técnico-operacional. Da empresa e dos profissionais.

- Parcelas de maior relevância ou de valor significativo de um contrato (curva ABC) percentual de 4% do valor estimado para a contratação. Exigência pode chegar a 50% do valor estimado.
- Outros tipos de atestados de competência profissional podem ser exigidos desde que previstos em regulamentos.
- No caso de serviços contínuos pode ser exigido até 3 anos de experiência.
- Possibilidade de atestado de subcontratado até 25%

Art. 71 – autoridade pode retornar os autos para “Saneamento de irregularidades”

Art. 165 – apreciação de recurso em fase única.



NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 25 - novas regras mais claras sobre reajuste e repactuação.

Art. 103 – alocação de riscos de contrato. Boa novidade. Se for possível deve ser contratado seguros.

Art. 106 - prazo poderá ser de até 05 anos para serviço e fornecimento contínuo. Podendo ser prorrogado por até 10 anos.

Art. 109 – Contrato com prazo de vigência indeterminado. Para serviços no regime de monopólio. Energia elétrica por exemplo.

Art. 110 – duração dos contratos por 10 anos e por 35 anos quando gere receita e contrato por eficiência que gere economia.

Art. 113 – contrato com fornecimento e prestação de serviço associado poderá ser de até 05 anos.

Art. 114 – Contratos de sistemas estruturantes de tecnologia da informação poderá ter vigência de 15 anos.

Art. 115 – divulgar suspensão de obras em site e em placa no local da obra, informando motivo e prazo para retomada.



NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 117 – fiscais do contrato – observar regras de gestão por competências, designar preferencialmente servidores efetivos, com formação e qualificação profissional. Pode contratar terceiros para assessorar. O fiscal do contrato deve ser “auxiliado” pelo assessoramento jurídico e pelo controle interno”

Art. 121 – responsabilidade solidaria da administração por encargos PREVIDENCIARIOS, e subsidiária por encargos TRABALHISTAS, SOMENTE nos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. MAS a adm. Pode: exigir garantia, condicionar pagamento, depositar em conta vinculada, pagar diretamente ao trabalhador.

Art. 122 – se houver subcontratação, o subcontratado deverá apresentar capacidade técnica.

Art. 123 – Adm. DEVE emitir decisão sobre todas as solicitações ou reclamações relativas ao contrato.

Art. 124 – alteração dos contratos... repartição objetiva de risco entre Adm. e contratado. Apuração do responsável da engenharia por falhas no projeto. Reequilíbrio econômico-financeiro por problemas na regularização do terreno ou da obra que não dependa do contratado (por exemplo licenciamento ambiental).



NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 135 – reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Previsão de revisão a partir do dissídio coletivo.

Art. 137 – hipótese de extinção do contrato por – atraso na obtenção da licença ambiental e ou atraso na liberação das áreas.

Art. 141 – ordem rigorosa e sistematizada para pagamentos por ordem cronológica. Inclusive deve publicar na INTERNET.

Art. 144 – pagamento com remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado.

Art. 151 – meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias por meio de conciliação, comitê de resolução de disputas e arbitragem.

Art. 156 – Penalidades mais graves impostas ao contratado alcança TODA a administração pública. As menos graves, somente alcançam a esfera da administração que penalizou.

Art. 163 – definida as hipóteses de reabilitação do licitante/contratado.



CONTROLE DAS LICITAÇÕES

Art. 169 – práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo nas contratações (controle e primeira, segunda e terceira linha de defesa).

Art. 170 - Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco.

Art. 171 – regras para atuação da fiscalização de controle (interno e externo) prazo de 25 dias úteis para controle analisar mérito da irregularidade. 10 dias úteis para o órgão ou entidade responder.

Art. 173 – Tribunais de Contas devem promover capacitação de servidores para atuar nas licitações.

Art. 174 – Portal nacional de contratações públicas – PNCP. (diversas funcionalidades relacionadas ao planejamento e gerenciamento das contratações). Comitê gestor da rede nacional de contratações públicas.

Art. 176 – municípios pequenos (até 20 mil habitantes) tem 6 anos para implantar questões dos agentes de contratação, capacitação de servidores, fazer licitações eletrônicas ou, presenciais gravadas.



CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 178 (art. 337-F ao art. 337-P do código penal) novas penalidades e penas mais severas.





MARCIO ROGERIO GABRIEL

Economista, especialista em Administração Pública (UNIR) Doutor em Ciência Política (UFRGS/FCR). Auditor Fiscal de Tributos Estaduais/SEFIN/RO, ex-Superintendente de Licitações do Estado de Rondônia (2011/2020) Ex-Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas de Rondônia (TCE-RO), Ex- pregoeiro e Presidente de comissão permanente de licitações. Professor de Licitações e Contratos. Professor de Economia Política da Faculdade Católica de Rondônia.

CONTATOS:

marcio.gabriel@sefin.ro.gov.br

Watsapp 69 99983-9780



Governo do Estado de
RONDÔNIA